



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2021

ATA DE REUNIÃO


Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 13:30h, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 454/2021, reuniram-se para dar prosseguimento ao Processo Licitatório nº 160/2021 – Modalidade Pregão Presencial nº 079/2021. De acordo com comunicação encaminhada pela Secretaria Municipal de Defesa Social (Ofício nº 17/2022/DMTT/PMCL), datada de 07/01/2022, foi solicitada a revogação do processo licitatório. Encaminhados os autos à Autoridade Superior, verifica-se ter sido decretada a **revogação** do certame, conforme decisão subscrita pelo Prefeito, Sr. Mário Marcus Leão Dutra, datada de 11/01/2022. Diante disso, o Pregoeiro promoverá a divulgação da revogação, inclusive com publicação no site do Município. Nada mais havendo a relatar, o Pregoeiro encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro e pelo membros da Equipe de Apoio.


Alisson Dias Laureano
Pregoeiro


Douglas Rodrigues Henriques
Equipe


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Equipe


Lorene Helena Pedroso Coelho
Equipe


Jussara Beatriz da Cunha
Equipe (Suplente)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2021
PREGÃO Nº 079/2021**

Objeto: Contratação de empresa especializada para solução operacional e técnica dos serviços de gerenciamento e processamento das infrações de trânsito municipais.

DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devidamente fundamentado, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO o disposto no item 17.12 do instrumento convocatório do certame, que preconiza que o Município de Conselheiro Lafaiete poderá revogar, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, o processo licitatório, disponibilizando as informações para conhecimento;

CONSIDERANDO a solicitação de cancelamento do subscrita pelo Secretário Municipal de Defesa Social, em virtude de instrução de novo processo na modalidade Adesão/Carona;

CONSIDERANDO, ainda, os fundamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Administração, constantes do ofício nº. 017/2022/DMTT/PMCL, datado em 07/01/2022, juntado ao processo, notadamente o atendimento ao princípio da economicidade com a realização d elicitação mais vantajosa;

DECIDO:

REVOGAR, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, o Processo Licitatório nº 160/2021, Pregão 079/2021, com fulcro no art. 49, da Lei nº 8.666/93 e no item 17.12 do instrumento convocatório.

Publique-se.

Conselheiro Lafaiete/MG, 11 de janeiro de 2022.

MÁRIO MARCOS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal